



**Procedimento para a Comunicação de Irregularidades
- Linha de Ética -**

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20.12.21

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Logística de Combustíveis, S.A (doravante “CLC”) baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, correção, honestidade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas internacionais, dando particular atenção à criação de regulamentação interna das condutas concretizadoras destes princípios e à formação dos seus colaboradores nestes temas.

A aprovação do novo Código de Ética e Conduta da CLC (doravante o “Código de Ética”), em reunião do Conselho de Administração ocorrida no dia 20 de dezembro de 2021, constitui uma das principais medidas de implementação da cultura CLC.

Constitui competência do Conselho de Administração, enquanto órgão social responsável pela fiscalização do mesmo, receber a comunicação das irregularidades apresentadas por colaboradores e demais partes interessadas da CLC, assim como registrar, por escrito, as denúncias destes, bem como todas as verificações, fiscalizações e diligências efetuadas e os procedimentos definidos com vista à regularização das irregularidades detetadas.

Em face do exposto e da subsequente criação da Comissão de Ética e Conduta da CLC (doravante “CEC”) pelo respetivo Conselho de Administração, sob proposta do Administrador Delegado, torna-se necessário criar a Política de Comunicação de Irregularidades da CLC, aqui redenominada para Procedimento de Comunicação de Irregularidades – Linha de Ética.

O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades – Linha de Ética da CLC destina-se a concretizar as disposições do Código de Ética.

2. OBJETO

O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades visa permitir que qualquer parte interessada relacionada com a CLC, nomeadamente os colaboradores, membros de órgãos sociais, acionistas, investidores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócio informem o Conselho de Administração, através de comunicação dirigida à CEC, o conhecimento ou fundadas suspeitas da ocorrência de quaisquer irregularidades ou situações de incumprimento do Código de Ética, ou de normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele elencados, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos do presente Procedimento, consideram-se irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou gravemente negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores ou membros de órgãos sociais da CLC, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

4. COMPETÊNCIA ORGÂNICA

No âmbito das suas competências, o Conselho de Administração da CLC atua através da CEC, cujas competências, deveres e funcionamento são objeto de um regulamento próprio.

5. REGRAS DE ATUAÇÃO

- 5.1. A segurança da informação recebida acerca de irregularidades e dos respetivos registos encontra-se assegurada por normas internas da CLC, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação.
- 5.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Procedimento de Comunicação de Irregularidades cumprirá o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento

Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

- 5.3. A informação comunicada ao abrigo do presente procedimento será utilizada apenas para as finalidades nele previstas.
- 5.4. É assegurado à pessoa identificada pela denúncia o direito de informação sobre a entidade responsável, os factos denunciados e a finalidade do tratamento, bem como o direito de acesso aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou supressão se forem inexatos, incompletos ou equívocos.
- 5.5. A CLC garante que as entidades que comuniquem a prática ou suspeita de qualquer irregularidade ou forneçam informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades apresentadas não serão sujeitas a qualquer ação de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo ação disciplinar ou retenção ou suspensão de pagamentos.
- 5.6. A utilização abusiva ou de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades é suscetível de originar procedimento disciplinar ou judicial, conforme aplicável.
- 5.7. Não serão consideradas as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos produtos ou dos serviços prestados.
- 5.8. Em caso de arquivamento liminar do processo, o Conselho de Administração assegurará a destruição da informação comunicada e recolhida. Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão destruídos no prazo de 6 meses a contar da conclusão do processo.
- 5.9. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados por um período máximo de 6 meses subsequentes ao termo desse procedimento.

6. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 6.1. A comunicação de irregularidades por qualquer parte interessada deve ser efetuada por escrito, através de correio eletrónico ou carta dirigidos à CEC, para o seguinte endereço:

Endereço Eletrónico: cec@clc.pt

Endereço Postal: Comissão de Ética e Conduta da CLC
Companhia Logística de Combustíveis
EN366 km18, 2050-145 Aveiras de Cima

- 6.2. As comunicações de irregularidades devem:
- adotar um formato que garanta a sua confidencialidade até à receção pela CEC;
 - identificar o autor, cuja identidade será mantida confidencial;
 - conter uma descrição sobre todos os factos e informações que possam suportar a apreciação da irregularidade comunicada, ou caso se trate de uma sugestão, elementos concretos que possam evitar ou diminuir a probabilidade de uma irregularidade.
- 6.3. Para os efeitos previstos neste Procedimento, o contacto com a CEC deve ser realizado através dos canais de comunicação atrás referidos, sem prejuízo da possibilidade de a CEC solicitar os contactos presenciais necessários ao apuramento das informações recebidas.
- 6.4. O colaborador que tenha denunciado irregularidades fica obrigado a prestar à CEC todas as informações de que disponha e a colaborar no respetivo processo de averiguação.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial, ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.
- 7.2. Em razão da sua confidencialidade apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades os membros do Conselho de Administração, os membros da CEC e, numa base de estrita necessidade, os colaboradores ou consultores externos expressamente designados para apoiar o trabalho da CEC.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Sem prejuízo do disposto no Código de Ética, o presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades tem natureza voluntária, pelo que a sua

não utilização não acarreta penalidades.

- 8.2. O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2021, ficando sujeito a divulgação interna junto de todos os colaboradores da CLC através dos meios de comunicação normais, bem como externa através do website oficial da CLC.